

## **PROPOSIÇÃO DE 15/03/2001 (DOPJ 22/03/2001)**

---

### **PROBLEMA RELATIVO AOS ABRIGOS EM FUNCIONAMENTO NA COMARCA DA CAPITAL**

O Exmº Sr. Des. Siqueira Campos (Corregedor Geral da Justiça), apresentou à apreciação deste Egrégio Conselho o ofício nº 020/01, do Exmº Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude do Recife, que noticia grave problema relativo aos abrigos em funcionamento na comarca do recife, com base em demonstrativo elaborado pelas técnicas do núcleo de orientação e fiscalização de entidades daquela vara. Aponta grave problema de lotação e alto índice de ocupação por menores oriundos de comarcas do interior do estado.

### **RELATÓRIO DA PROMOTORIA QUE ATUA JUNTO ÀQUELE JUÍZO APONTA:**

Morosidade no acompanhamento dos casos e no levantamento de meios para reinserção na família de origem;

Demora na tomada de posição pela necessidade de desconstituição dos laços parentais para possibilitar a colocação da criança/adolescente em família substituta;

Omissão no encaminhamento de pedidos de regularização de registro civil dos abrigados;

Envio de crianças para abrigos por meio de meros telefonemas ou ofícios, sem formação de autos que possibilitem o acompanhamento do caso e sua definição jurídica;

Inexistência da prática de revisar periodicamente a situação das crianças/adolescentes abrigados, para defesa de seu direito à convivência familiar e

Desatenção, enfim, à prioridade absoluta conferida aos processos que envolvem os direitos infanto-juvenis.

A situação reveste-se de gravidade.

Pelo que se infere da leitura do quadro demonstrativo anexado ao expediente, verifica-se que há abrigo que comporta 105 menores - embora tenha capacidade para 100, em que 47 menores (quase cinquenta por cento) são oriundos do interior.

A situação reclama adoção de providências urgentes que devem ser adotadas pelo Conselho da Magistratura e pela Corregedoria, Órgãos censórios e orientadores do Judiciário Pernambucano.

### **PROPOSIÇÃO**

#### **ACOLHO AS SUGESTÕES DO JUIZ NOTICIANTE, PROPONDO:**

Edição de recomendação, para que os Juízes de Direito - em especial os das Comarcas citadas no demonstrativo, promovam a reavaliação dos casos de abrigo de crianças e adolescentes oriundos de suas respectivas Comarcas, adotando-se, com urgência, as medidas necessárias à possibilidade de reinserção familiar.

Edição de recomendação, para que os ditos Juízes encetem esforços para viabilizar a criação de entidades de abrigo nas suas respectivas Comarcas, de acordo com realidade/necessidade atual.

Promoção de curso ministrado pela Corregedoria - em parceria com a ESMAPE - de atualização e fornecimento de material didático aos Juízes das Comarcas do interior e atuantes na área de Infância e Juventude, acerca do tema, de logo sugeridos os nomes do Dr. HUMBERTO VASCONCELOS JR. e da Dra. LUCIANA COSTA, Promotora de Justiça, para que participem do evento. **“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS PELO EXMº SR. DES. SIQUEIRA CAMPOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), SUBMETENDO A S. EXª A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADEQUADAS QUE O CASO REQUER”.**